

EMENDA N° CMA ao PLC N°. 30, de 2011

Dê-se nova redação ao inciso V, do artigo 3º :

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

V - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, **bem como as propriedades rurais com até 4 módulos fiscais, assim definidas na alínea “a”do inciso II do artigo 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.**

JUSTIFICATIVA

A gestão ambiental se dá sobre área, enquanto a definição clássica da agricultura familiar se relaciona com atividade. Esta vem sendo aprimorada ao longo do tempo, considerando as hipóteses não previstas na sua concepção original.

Entretanto, a dinâmica da atividade pode fazer um proprietário rural ser inserido e excluído da agricultura familiar no mesmo ano por diversos fatores, indo da renda à capacidade de manter o trabalho apenas a integrante da família.

Via inversa, o meio ambiente exige estabilidade de parâmetros que não conseguem se compatibilizar de forma objetiva com os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, motivo pelo qual se sugere a inserção de texto vinculado a critério objetivo para a diferenciação necessária a tratar o pequeno.

Sala das Comissões

Senador Waldemir Moka e outros